

RECEBI O ORIGINAL

Em: 02 / 03 / 2023

ROGÉRIO ALVES



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 027/2023

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Sistema de Saúde Integrado da Amazônia - Hospital Veterinário Nilton Lins.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Professor Nilton Lins, nº 3259, Flores, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 37.625.231/0002-81

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.141.923-5

FONE: (92) 98415-8778

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012. 2903

PROCESSO Nº: 1583/2023-48

ATIVIDADE: Serviços médicos e veterinários.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Professor Nilton Lins, nº 3259, Flores, nas coordenadas geográficas 03°03'22,58"S e 60°00'24,96"W; Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a Instalação de um hospital veterinário.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

24 MAR 2023

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 027/2023

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1583/2023-48**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta, transporte e destinação dos resíduos sólidos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para tais atividades.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
9. Os resíduos gerados na construção civil devem atender a Resolução CONAMA n.º 307/02.
10. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por órgão competente para esta finalidade.
11. Esta Licença não autoriza Supressão Vegetal.
12. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM.
13. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da Licença de Operação, os seguintes documentos:
 - a) Cadastro de Atividade (Modelo IPAAM).
 - b) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).
 - c) Comprovante de destinação final de resíduos gerados no empreendimento no período de vigência da LI.
 - d) Contrato de prestação de serviço de coleta e destinação dos resíduos gerados pela atividade.
 - e) Outorga de captação de recursos hídricos (poço).
 - f) Outorga de lançamento de efluentes (ETE).